

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/24/2000, proposto pelo vereador Luziano Justino Dias, que modifica a redação do § 1º do Art. 37 da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2000.



Presidente
Daniel Paulo do Nascimento



Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 24 /2000

Modifica a redação do § 1º do Art. 37 da Lei n. 190,
de 09 de dezembro de 1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do § 1º do Art. 37 da Lei n. 190, de 09 de dezembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Da data da arrematação, até a outorga da escritura, a Prefeitura não consentirá a transferência do terreno, salvo no caso de falecimento do arrematante, quando a transferência será feita para a viúva, ou, na sua falta, aos filhos menores; ou no caso de ser acometido por doença grave, devidamente comprovada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2000.


Luziano Justino Dias

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

JOSE ANTONIO

S.S. EM 29 / 5 / 19 2000


PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09 / 5 / 2000


Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

RUBENS VAZ

S.S. EM 09 / 05 / 19 2000


PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SAMIR AUGUSTO

S.S. EM 22 / 05 / 19 2000


PRESIDENTE

*Retirado de tramitação pelo autor
21.08.2000*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. , em 08 / 05 / 2000


Presidente